

LEI Nº 738/2017, 18 DE ABRIL DE 2017.

“Criar Incentivos Municipais ao Programa Agentes Comunitários de Saúde de General Sampaio – PACS-GS, autoriza repasse a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências..”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Francisco Cordeiro Moreira, Prefeito Municipal de General Sampaio - CE, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado Incentivo destinado aos Agentes Comunitários de Saúde em efetiva atividade no Município de General Sampaio, no valor correspondente a 30%(trinta por cento) do Incentivo Financeiro Mensal, bem como 75% (setenta e cinco por cento) da parcela adicional repassada no mês de dezembro. Referidos percentuais serão calculados sobre o valor de repasse fixado pelo Ministério da Saúde para custeio do Programa Agentes Comunitários de Saúde no exercício de 2017

§ 1º O valor equivalente a 30% (trinta por cento) do Incentivo Financeiro mensal fixado pelo Ministério da Saúde para custeio do Programa Agentes Comunitários de Saúde será rateado entre os agentes comunitários que prestam serviço no âmbito do Município de General Sampaio

§ 2º Terá direito ao Incentivo criado no caput deste artigo, o agente de saúde que apresentar cobertura de 100% (cem por cento) das informações e trabalhos a ele solicitados pela gestão municipal inerente às respectivas famílias pelo mesmo assistidas, produção esta que será medida e acompanhada pela Secretaria da Saúde do Município, através da Coordenação da Atenção Básica de Saúde.

§ 3º Para o cumprimento do previsto no caput deste artigo, o valor a ser repassado mensalmente, será apurado após a entrega da produção dos Agentes Comunitários de Saúde.

§ 4º O repasse do percentual de 75%(setenta e cinco por cento) sobre a Parcela Adicional transferida pelo Ministério da Saúde no mês de dezembro, será efetuado até o dia 30 daquele mês, o qual será também apurado considerando a cobertura de 100% pelos agentes de saúde no mês de novembro.

Artigo 02º. Fica autorizado por esta lei o repasse dos incentivos, integralmente à Associação dos Agentes Comunitário de Saúde de General Sampaio, o que será feito via conta bancária, cabendo a mesma efetuar o pagamento de seus associados, agentes comunitários de saúde atuantes no Município de General Sampaio.

§ 1º Caberá a referida Associação prestar contas mensalmente de cada repasse recebido, no prazo de até 30(trinta) dias, devendo para tanto assinar recibo e anexar na folha de pagamento comprobatória, constando a identificação e assinatura dos agentes comunitários de saúde beneficiados.

Artigo 3. Para atender ao repasse do Incentivo criado por esta lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes da seguinte dotação.

04.03 SECRETARIA DE SAÚDE.

10.301.0202.2034 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS PABV – PAB VARIÁVEL

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES

Artigo 04º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 05º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroativos ao mês de Janeiro de 2017, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO-CE, AO 18 DE ABRIL DE 2017